

Processo TC 020.060/2013-0 (com 10 peças)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta de encaminhamento fornecida pela Secretaria de Controle Externo no Maranhão, no sentido de promover a correção de erro material contida no Acórdão nº 4675/2015-TCU-2ª Câmara, a fim de que seu subitem 9.3 passe a explicitar que o recolhimento da dívida apurada se faça ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e não aos cofres do Tesouro Nacional.

Brasília, 23/9/2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador